

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.833, de 15-10-2010

Dispõe sobre a eleição do representante das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante titular das Classes Trabalhadoras, e de seu suplente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XVIII do art.15 do Estatuto, realizar-se-á na Secretaria Geral da Universidade, no dia 25 de novembro de 2010, das 14 às 15 horas.

Artigo 2º - As Federações, que reúnem as entidades trabalhadoras com representação legal no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 241 do Regimento Geral, credenciarão, até o dia 18 de novembro de 2010 na Secretaria Geral, os eleitores que participarão da eleição de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Não serão elegíveis para a representação das Classes Trabalhadoras junto ao Conselho Universitário, docentes, alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo, de acordo com o art. 241-A do Regimento Geral.

DA ELEIÇÃO

Artigo 4º - O Reitor designará o Presidente da mesa eleitoral, que será assessorado pela Secretaria Geral.

Artigo 5º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com dizeres, na parte superior, “Eleição do Representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo”, e, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas, a primeira, da palavra “Titular” e a segunda, da palavra “Suplente”.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores credenciados na Secretaria Geral.

§ 3º - Cada eleitor, mediante voto secreto e direto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

DA APURAÇÃO

Artigo 6º - Encerrada a votação, será iniciada a apuração pela mesma mesa eleitoral, em sessão pública.

Artigo 7º - Será permitida a presença de até três fiscais, escolhidos pelos eleitores presentes, para acompanharem a apuração.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portaria GR-4.834, de 15-10-2010

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os Auxiliares de Ensino contratados e em exercício.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o Auxiliar de Ensino que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no §2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Nesta fase será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o delegado e respectivo suplente da categoria de Auxiliar de Ensino.

II - Da eleição

Artigo 4º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 17 de novembro de 2010, das 10 às 11:30 horas.

Artigo 5º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar a lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 7º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

§ 1º - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Caso a Unidade não possua Auxiliares de Ensino, deverá oficiar à Secretaria Geral a não existência.

III - Da apuração

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos os Auxiliares de Ensino mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço como auxiliar de ensino;

2 - o mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do resultado

Artigo 10 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 18 de novembro, por ofício, podendo os “campi” do interior fazê-lo através do FAX (0xx11) 3815.2741.

Artigo 11 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos

da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da divulgação

Artigo 12 - A Secretaria Geral da USP, no dia 19 de novembro, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 13 - A eleição do representante dos Auxiliares de Ensino e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 24 de novembro de 2010, das 10 às 10:15 horas.

§ 1º - A identificação de cada delegado será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 2º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 14 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 15 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 16 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se o “quorum” do caput deste artigo não for alcançado, até às 10:15 horas, proceder-se-á à eleição com qualquer número de eleitores.

§ 2º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 13 a apuração do pleito poderá ser antecipada.

Artigo 17 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: “Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino” e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração

Artigo 18 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos alcançar o número de votos suficientes, nos termos do caput deste artigo, proceder-se-á ao segundo escrutínio, iniciando logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 19 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Artigo 20 - Em qualquer hipótese, ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no §1º do art. 9º desta Portaria.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU-58, de 13-10-2010

Cria Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta e diretrizes para criação da Comissão Permanente para Assuntos Relativos às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais vinculados à Universidade de São Paulo - “Programa USP Legal.”

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta e diretrizes para criação da Comissão Permanente para Assuntos Relativos às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais vinculados à Universidade de São Paulo - “Programa USP Legal.”

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho fica assim constituído:

I - o Presidente do Grupo de Trabalho, escolhido dentre os suplentes da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, membro do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

II - 6 (seis) membros docentes, sendo 2 do Conselho e Cultura e Extensão Universitária, preferencialmente, de áreas diferentes entre si;

III - 2 (dois) Assessores Técnicos de Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV - 2 (dois) Assistentes Técnicos do Gabinete da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

V - 1 (um) membro discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

VI - 1 (um) secretário executivo, servidor da PRCEU, a ser designado especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Único - Os membros previstos nos incisos I, II, III, IV e VI, serão designados pela Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, cabendo à Representação Discente no CoCEX, a indicação do membro estabelecido no inciso V.

Artigo 3º - Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados no prazo de 90 dias, devendo em seguida serem submetidos ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária para deliberação.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. (Processo: 2010.1.26352.1.1).

EDITORA DA USP

Portaria Edusp-4, de 15-10-2010

O Diretor-Presidente da Editora da USP, de acordo com as disposições do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa os servidores adiante citados para comporem a Comissão Especial para julgamento da licitação instaurada, na modalidade Convite junto a Edusp-USP, objetivando a concessão de uso de área (da Livraria João Alexandre Barbosa) propriedade da Universidade de São Paulo, no campus da Capital. Processo nº 2010.1.12.91.4.

Artigo 2º - Sob a presidência da primeira indicada compõem a Comissão: Eulina Clementino de Alencar, Francisca de Franco Ferreira, Roseli de Fátima Camargo Assumpção, Alessandra de Oliveira Marçal Ferreira e Elisângela Goreth Silva de Sales.

Artigo 3º - Para suplência da Comissão ficam designados os servidores: Silvana Biral e Mônica Cristina Guimarães dos Santos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no término da licitação em referência.

Despacho do Reitor, de 13-10-2010

Ratificando os atos declaratórios de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP

Processos – Contratados:

2010.1.588.91.3 - Pedro Alberto Morettin

2010.1.590.91.8- Armando de Oliveira Fortuna

2010.1.584.91.8 - Laurence Hallowell

2010.1.577.91.1 - Carlos Eugênio Marcondes de Moura

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

Processo: 07.1.542.27.8

Contratante: Escola de Comunicações e Artes

Contratado: Grafica & Editora Ponto a Ponto Ltda.

Objeto: 3º termo aditivo de prorrogação do contrato.

Valor global do contrato: R\$ 49.340,00

Data da Assinatura: 11/10/2010

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Comunicado

Edital 116-2010.

Abertura de inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, 1º Semestre de 2011.

Estarão abertas, no período de 18 de outubro a 6 de novembro de 2010, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h às 16h, na Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, à Avenida Professor Mello Moraes, 65, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, as inscrições para a Etapa de Estágio Supervisionado de Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE, em conformidade com a Portaria GR-3588, de 10 de maio de 2005, alterada pela Portaria GR-4391 de 03 de setembro de 2009.

O PAE é opcional para os alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu, exceto para bolsistas Capes/DS.

Das Inscrições:

1. Poderão candidatar-se ao Estágio Supervisionado de Docência, exclusivamente alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade de São Paulo.

2. O aluno poderá inscrever-se em uma única disciplina por semestre.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida pelo interessado;

b) Plano de trabalho, que acompanha a ficha de inscrição, a ser elaborado pelo responsável pela disciplina de graduação em que o estágio será desenvolvido;

c) Comprovante de conclusão da etapa de preparação pedagógica em período anterior ao início do estágio, que se dará em 01/02/2011;

d) Ficha de aluno; e

e) Ficha de dados pessoais, devidamente preenchida pelo interessado.

Da Seleção:

1. A seleção do aluno será feita pela Comissão Coordenadora do PAE, mediante análise da documentação, com a supervisão da CPG.

2. As atividades desenvolvidas pelo aluno não poderão exceder 6(seis) horas semanais.

3. O auxílio financeiro mensal do PAE destina-se aos alunos de pós-graduação selecionados entre os inscritos para a Etapa de Estágio Supervisionado.

a) Não poderão receber auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo;

b) O auxílio poderá ser concedido, no máximo, por quatro semestres para cada aluno, limitando-se o máximo de dois semestres para os alunos matriculados no mestrado.

4. E permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

Da Avaliação:

Até 30 de julho de 2011, o aluno deverá apresentar um relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas, em formulário próprio, acompanhado de uma ficha de avaliação do Supervisor, também em formulário próprio. A não apresentação do relatório dentro do prazo estabelecido implica em reprovação do aluno no estágio.

A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade a que o aluno pertence, respeitado o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa de Pós-Graduação.

Outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 10.1.959.88.1. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: J. Medina de Souza Construtora - EPP. Alteração: 3. Objeto: Prorrogação do contrato de 13-07-2010 a 01-12-2010. Data da assinatura: 02-07-2010.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Ratificação do D.O. de 21-9-2010

Na Portaria do Diretor nº 40/2010, de 20/09/2010, no artigo 10, inciso V, onde se lê: “caberá a cada eleitor apenas um voto”, leia-se: “cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.”

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Despacho do Reitor, de 13-10-2010

Processo 2010.1.1100.12.4. Unidade interessada: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Contratada Timberlake Consultants Ltd. Ratifico o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

FACULDADE DE MEDICINA

Portaria FM-1995, de 15-10-2010

Dispõe sobre a instituição da Comissão Central de Gestão de Contrato de Limpeza Técnica Hospitalar

O Diretor da Faculdade de Medicina resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Central de Gestão de Contrato de Limpeza Técnica Hospitalar que deverá acompanhar e fazer cumprir a política de gestão de contratos da Universidade, conforme Circular da Coordenadoria de Administração Geral - Codage/CIRC/006/2010, de 25-2-2010.

Artigo 2º - A Comissão Central terá a seguinte composição: Dr. José Agenor Silveira - Presidente da Comissão Neuzeti Maria dos Santos - responsável administrativa Marcos Stevanato- responsável pela Controladoria Sérgio Evedove - responsável fiscal e finanças Eliana Bomfim - Secretária

Janisí Santos da Silva - Representante IMT

Elsa Domingos - Representante - FSP - Araraquara

Maria Teresa Jóia - Representante - FSP

Rubens Martins - Representante - SVOC

Maria Aparecida Barbosa - Representante - FO

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 1º-10-2010

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8666-93 e suas alterações posteriores, conforme Portaria GR-4685-2010, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Processo: 2010.1.1113.58.7. Contratado: Carl Zeiss do Brasil Ltda.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 15-10-2010

Homologando, no Processo USP 10.1.3060.62.6, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 099-2010, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 3-9-10, e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Portarias do Diretor, de 15-10-2010

Cessando a designação do aluno Rafael da Silva Cruz, Aluno-Monitor junto ao Departamento de Botânica, a partir de 01-10-2010.

Designando o aluno Rafael da Silva Cruz, para estagiar junto ao Departamento de Botânica, na qualidade de Aluno-Monitor Voluntário, no período de 01-10 a 30-11-2010.

INSTITUTO DE FÍSICA

Portaria do Diretor, de 22-9-2010

Designando a aluna Jaqueline Gomes Cardoso, nº USP 6434224, a exercer a função de Monitora junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Física, no período de 22 de setembro a 22 de dezembro de 2010. (23-2010).

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portaria do Diretor, de 14-10-2010

Designando o aluno Diego Hideo Muraki para exercer a função de Aluno-Monitor, atuando junto à Seção de Informática sem vínculo empregatício durante 1 ano a partir de setembro de 2010. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a partir de setembro de 2010, revogando as demais disposições em contrário. (Portaria IME-1308).

INSTITUTO DE QUÍMICA

Despacho do Diretor, de 14-10-2010

Ratificando, no Proc. nº 2010.1.1696.46.9, a dispensa de licitação, para a aquisição de Material Permanente de 01 OptiMICE Rack – 100 Polysulfone (C89100P), 01 Double Clean Aire unit (M83011), 50 Cage Asseby, Polysulfone/Amber (C79100P), 40 OptiMICE Filter Assembly (C79092), e seus acessórios, destinados a Pesquisa, nos termos dos artigos 24, 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e portaria GR 3116 de 15/05/98, constante do processo a seguir:

Processo IQ: 10.1.1696.46.9 – Dossiê nº 23/10

Assunto: Dispensa de Licitação para Importação de Material Permanente – Verba Fapesp, processo Fapesp nº: 09/544738-1 – Contratada: Sellex, Inc US\$ 30,510.00.

Universidade Estadual de Campinas